

À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

ASSUNTO: JULGAMENTO POLÍTICO DAS CONTAS DE GOVERNO DE 2018 –
PROCESSO TCE-CE 14214/2019-4

Em resposta ao Ofício 010/2023

RAIMUNDO LACERDA FILHO, Prefeito Municipal de Icapuí (2017 – atualmente) foi devidamente comunicado por este Poder Legislativo acerca do início de processo político das Prestações de Contas de Governo relativas a 2018, as quais tramitaram na Corte de Contas Estadual sob o número 14.214/2019-4, onde foi emitido PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Sendo assim, esta defesa administrativa irá se resumir aos pontos que foram ressalvados, já que o TCE-CE entendeu que presentes contas foram aplicados todos os percentuais constitucionais em Educação, Saúde, Pessoal, Legislativo, foram enviados todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido em tempo hábil, respeitando-se todos os ditames Legais.

De forma bastante breve, foram constatados os seguintes pontos positivos da gestão:

1. A Prestação de Contas do Município de Icapuí foi enviada em meio eletrônico ao Poder Legislativo Municipal em 28/01/2019 dentro do prazo regulamentar determinado na Instrução Normativa nº 02/2013 do TCM/
2. Por meio do sítio eletrônico, <https://www.icapui.ce.gov.br> foi verificada a publicação da Prestação de Contas de Governo, em atendimento ao art. 48 da LRF.
3. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de nº 769/2018, de 09/07/2018, cuja execução refere-se ao exercício de 2019, foi encaminhada ao TCE-CE em cumprimento ao disposto no art. 4º da Instrução Normativa – IN nº 03/2000 do então TCM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
PROTOCOLO N° 021 / 2023
RECEBI EM: 10/02/2023 AS H: 11:45
SERVIDOR: Nayrahime Vnifas

4. A Lei Orçamentária Anual - LOA nº 779/2018, de 30/11/2018, para o exercício de 2019, foi encaminhada a esta Corte de Contas em 18 de dezembro de 2018, dentro do prazo determinado no art. 42, §5º, da Constituição Estadual, e na Instrução Normativa – IN nº 03/2000 - TCM/CE,

5. A LOA para o exercício de 2018, no valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) contemplou dotação destinada à Reserva de Contingência, estando de acordo com o inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o art. 5º, §6º, da IN nº 03/2000 do TCM/CE.

6. A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso referente ao exercício de 2018, foram encaminhados ao TCE-CE, dentro do prazo disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 03/2000 - TCM/CE.

7. Foram abertos R\$ 33.304.396,04 em créditos suplementares, observou-se que o limite estabelecido na LOA foi respeitado, cumprindo a determinação imposta no art. 167, V c/c art. 43, § 1º, III da Lei 4320/64 e os créditos adicionais especiais foram autorizados por meio da Lei nº 772/2018, acostada ao presente processo.

8. A despesa com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 36.893.088,53, o que representou 53,87% da RCL, cumprindo, o limite de 54%, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. a Prefeitura de Icapuí aplicou, em Educação, o valor de R\$ 9.946.001,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil e um reais), que representou 26,32% do total das receitas provenientes de impostos e transferências, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

10. Com relação aos Gastos Efetuados na Saúde, foi atestado o cumprimento do art. 77, inciso III, do ADCT da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, com aplicação de 27,98% das receitas arrecadadas resultantes de impostos e das provenientes de transferências.

11. Foi atestada a regularidade do Duodécimo no exercício de 2018.

12. Os restos a pagar para o exercício seguinte a quantia de R\$ 9.728.240,06, referente às disponibilidades financeiras líquidas do Poder Executivo, existentes em 31/12/2018, verifica-se que a dívida de R\$ 12.717.632,18 é reduzida

para R\$ 2.989.392,12, o que equivale a 4,33% da Receita Corrente Líquida – RCL, dentro do limite de 13% aceito pelo TCE-CE.

Como pode-se observar, a gestão teve os pontos mais importantes analisados de forma positiva, o que demonstra a boa gestão exercida pela Prefeitura Municipal.

Observa-se que os pontos ressaltados pelo TCE-CE foram somente os que seguem:

- a) O registro valores dos créditos adicionais suplementares, especial e anulações calculados com base no SIM e nas leis e decretos, encaminhados na Prestação de Contas, divergiram das informações extraídas dos Anexos XI, XII e Balancete
- b) Baixa arrecadação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, arrecadado apenas 4,56% do saldo
- c) Divergência entre o valor da Dívida Ativa apresentado na Declaração e o valor registrado no Balanço Patrimonial
- d) Não repasse integral das consignações de INSS, contudo, ante a existência de Certidão do INSS comprovando o parcelamento dos Débitos, o item foi apenas ressaltado.

Acerca da divergência entre os dados dos Decretos e SIM, **OBJETO APENAS DE RECOMENDAÇÃO**, explica-se que a diferença apontada pelo TCE-CE entre a despesa fixada demonstrada no Balanço Orçamentário e o total das autorizações apuradas através do SIM se relaciona com movimentações iniciais de fontes de recursos no mesmo elemento de despesa correspondente a abertura da ficha de despesa, no exercício de 2016. A alteração supra foi autorizada por "Ofícios" do Poder Executivo e registrada nas fichas orçamentárias de cada Unidade Orçamentária.



A razão de surgir referida diferença no SIM, aparentemente, decorre da equivocada interpretação de que a nova "ficha de despesa", aberta para acrescentar a fonte de recursos, alteraria o valor fixado na Lei Orçamentária, o que, ressalte-se, não é verdadeiro. De fato, para a criação dessa nova ficha se faz necessária à redução do

mesmo valor no mesmo elemento, apenas alterando-se a fonte de recursos, conforme demonstrado nos Ofícios em anexo. Ou seja, na prática, não há divergências em si.

Em relação a baixa arrecadação de Dívida Ativa Tributária, o próprio TCE-CE apenas **RECOMENDOU** o item, uma vez que segundo foi apurado pelo próprio Tribunal o que segue:

"o Responsável anexou aos autos notificações de intimação aos devedores e termos, comprovando adoção de medidas de cobrança, conforme Relatório de Instrução. Com efeito, mesmo com o envio de comprovação de cobrança, é dever afirmar que ainda há muito que realizar, tendo em vista, que no exercício de 2018 foi arrecadado apenas 4,56% do saldo do exercício anterior. Portanto, recomenda-se que o Município adote providências contínuas de modo a incrementar a arrecadação destas receitas, seja administrativa ou judicialmente"

Ou seja, sobre o tema o TCE-CE apenas recomenda que o Município siga adotando as medidas que já vem tomando, visando arrecadar valores relativos à dívida ativa tributária.

Por fim, quanto as repasses do INSS, em verdade, durante o exercício financeiro de 2018 foram repassados 92,41% dos valores arrecadados no exercício. Isso traduz-se em dados que informam o repasse de R\$799.174,96 (setecentos e noventa e nove mil, cento e setenta e quatro mil e noventa e seis reais) dos R\$864.739,21 (oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos). Ou seja, o Município nunca esteve inadimplente com o INSS na atual gestão. Tanto que em 2017, Icapuí repassou valores ALÉM do arrecadado:

Demonstram-se, no quadro a seguir, os valores consignados e repassados ao INSS em 2017, pelos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as informações prestadas no SIM:

ESPECIFICAÇÃO DE VALORES - R\$	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
CONSIGNAÇÕES (A)	980.752,92	84.583,70	1.065.336,62
REPASSES (B)	989.870,00	84.583,70	1.074.453,70
DIFFERENÇA (A - B)	-9.117,08	0,00	-9.117,08
% REPASSES / CONSIGNAÇÕES (B/A)	100,92	100,00	100,85

* Dados extraídos do SIM (Talões de receitas e despesas extraorçamentárias - competência 2017)

Assim, resta claro e evidente que o percentual repassado a menor de 7,59% ao final de 2018, corresponde somente a valores arrecadados no final do



exercício financeiro de 2018 e repassados de forma tempestiva em janeiro de 2019, não constituindo nenhum tipo de irregularidade.

- DA CONCLUSÃO

Em vistas nas presentes contas foram aplicados todos os percentuais constitucionais em Educação, Saúde, Pessoal, Legislativo, foram enviados todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido em tempo hábil, respeitando-se todos os ditames Legais.

Como se pôde observar através dos argumentos apresentados através desta MANIFESTAÇÃO, nenhuma das ocorrências aqui justificadas pode desabonar a gestão deste Prefeito à frente ao Município de Icapuí, por se tratarem de meras alegrias e principalmente, se forem observados os pontos positivos da Gestão.

Espera-se ainda, que o julgamento das contas em questão seja permeado pela equidade, como sentimento de justiça que é fundamentado na ética e razão, para suprir as lacunas deixadas pela lei, assim, tornando-a mais moderada e justa. Frente ao que foi exposto, espera-se o julgamento junto ao Poder Legislativo pela REGULARIDADE, referendando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,


RAIMUNDO LACERDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL